



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 26/04/1995.

PROJETO DE LEI Nº 025/95

Secretário

QUE INSTITUI O " PROJETO MEIO DE VIDA "

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado pelo Governo do Estado o Projeto Meio de Vida, a ser desenvolvido pela Secretaria de Planejamento do Estado.

Parágrafo Único - O objetivo do Projeto é para promover financiamentos visando o fortalecimento e a criação de micro-empresas e empresas comunitárias, componentes dos setores formais e informais da economia roraimense.

Art. 2º - Os financiamentos serão destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e insumos para as populações de baixa renda.

Art. 3º - O Governo do Estado alocará recursos do FUNDER-Fundo de Desenvolvimento do Estado de Roraima, para atender os inscritos do Projeto.

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento-SEPLAN, prestará assistência técnica gerencial, visando um melhor desempenho das micro-empresas e empresas comunitárias assistidas pelo Projeto.

Art. 5º - O Projeto divide-se em duas linhas de crédito:

1ª Linha - Micro-empresa

I - Prazo de Carência - De até um ano;



- II - Encargos - Juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da valorização da taxa referencial do mês, incluindo o período de carência;
- III - Amortização - Em até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - Prestações mensais calculadas no sistema de financiamento bancário.

2ª Linha - Empresas Comunitárias: -

- I-Prazo de carência - De até 6 (seis) meses;
- II-Encargos: Juros de 1% (um por cento) ao mês, inclusive o prazo de carência;
- III-Amortização: Em até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV-Prestações mensais calculadas no sistema de financiamento bancário.

J U S T I F I C A T I V A

Visando a melhoria da condição de vida das famílias carentes, o Projeto meio de vida, dará um novo impulso no contexto das ações sociais do Governo, gerando renda e criando emprego.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995

JALSER RENIER PADILHA  
-Deputado Estadual-